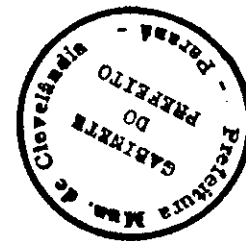




Revista: *Diário do Povo P. Bco.*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61  
Fone/Fax (046) 252-1122 - CNPJ 76.161.199/0001-00  
**85.530-000 Clevelândia - Paraná**



**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.839/2003**

**SÚMULA** – Autoriza o Executivo Municipal, a contratar Operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar operação de crédito de até R\$ 695.922,19 ( seiscentos e noventa e cinco mil novecentos e vinte e dois reais e dezenove centavos) junto a Agência de fomento do Paraná S/A, por prazo não superior a dez anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas, em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

**Parágrafo 1º** - O montante total expresso em R\$, fixado neste artigo, fica estabelecido que os juros a serem cobrados, serão calculados tomando-se por base a Taxa de Juros de Longo Prazo, TJLP, aplicada de forma cheia ou outro índice que a venha substituir.

**Parágrafo 2º** - O valor das operações de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público, através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 200 ( Lei de Responsabilidade Fiscal).

**ARTIGO 2º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de projetos integrantes do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná SFM, instituído pelo Decreto Estadual nº 5631, de 30 de abril de 2002, quais sejam: a) Recapeamento asfáltico com PMF, sobre pavimentação com pedras poliédricas numa área superficial de 7.826,38 m<sup>2</sup> ( sete mil e oitocentos e vinte e seis metros e trinta e oito centímetros quadrados), num valor estimado de R\$ 146.741,10 ( cento e quarenta e seis mil setecentos e quarenta e um reais e dez centavos)  
b) Pavimentação asfáltica com PMF da Rua Sete de Setembro, com uma área superficial de 12.866,50 m<sup>2</sup> ( doze mil, e oitocentos e sessenta e seis metros e cinquenta centímetros quadrados), num valor estimado de R\$ 375.706,09 ( trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e seis reais e nove centavos).  
c) Construção do Prédio da Câmara de Vereadores do Município de Clevelândia, com 385,50 m<sup>2</sup> ( trezentos e oitenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados ) de área construída, num valor estimado de R\$ 173.475,00 ( cento e setenta e três mil e quatrocentos e setenta e cinco reais)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61  
Fone/Fax (046) 252-1122 - CNPJ 76.161.199/0001-00  
85.530-000 Clevelândia - Paraná

### GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 3º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S/A parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas Circulação de Mercadorias e Serviços, ICMS e ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

ARTIGO 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S/A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

ARTIGO 5º - O Prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescido de juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo, com a entidade financeira.

ARTIGO 6º - Anualmente a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2003.

  
VANDERLEI VALÉRIO  
PREFEITO MUNICIPAL